



PORTARIA LON/ Nº 19/2024/DPPR

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta n. 01/2019, oriunda do Exmo. Sr. Defensor Público Geral bem como da egrégia Corregedoria, facultando a “*suspensão do atendimento ao público pelo prazo de 5 [cinco] dias úteis*”, antes e após as férias, licenças e afastamentos;

CONSIDERANDO, nesse contexto, recente decisão proferida pelo Exmo. Sr. 2º Defensor Público-Geral, datada de 04-10-22 [Protocolo n. 19.543.539-1], ressaltando que “*a suspensão estará autorizada, independentemente de homologação pela Administração Superior*”;

CONSIDERANDO que há, na comarca de Londrina, atualmente, apenas 1 Defensor Público atuando perante o Núcleo de Atendimento Inicial, ou seja, Lucas de Castro Campos [1ª Defensoria Pública da 2ª Região]¹;

CONSIDERANDO, ainda, o afastamento do Defensor Público Lucas de Castro Campos, em razão do gozo de férias, de 03 a 12-06-24, conforme a Portaria n. 33-2023-Coordenação;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, nos períodos de 27 a 29-05-24 e 13 a 19-06-24 o atendimento ao público perante o Núcleo de Atendimento Inicial [1ª Defensoria Pública da 2ª Região].

Parágrafo primeiro: A suspensão mencionada no caput não se aplicará a atendimentos já reagendados, com registro expresso nesse sentido na ficha de atendimento, ressalvado se o reagendamento anterior derivar de pedido da própria pessoa a ser atendida.

Parágrafo segundo: Caberá à Assessoria sob supervisão do Defensor Público lotado na 1ª Defensoria Pública da 2ª Região inserir nos sistemas, tabelas e planilhas, a informação contida no caput, atuando de forma coordenada com os demais servidores desta unidade, a fim de velar pelos efeitos desta Portaria.

Parágrafo terceiro: Atendimentos já agendados para os períodos mencionados no caput, cuja urgência não seja constatada pela Assessoria, poderão por ela ser reagendados, conforme a agenda disponível, se prejudicarem, especialmente, a minuta de petições iniciais relacionadas a atendimentos com toda a documentação já apresentada.

¹ Dra. Danielle de licença e Dra. Talita com designação diversa [Res. n. 09-2024/DPG].

Art. 2º. Os casos não abrangidos por esta Portaria serão decididos pelo Defensor Público lotado na 1ª Defensoria Pública da 2ª Região.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Londrina/PR, 27 de maio de 2024.

RENATA TSUKADA
Defensora Pública - Coordenadora

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Avenida Bandeirantes, nº 263; CEP 86010-020
Londrina - Paraná

Documento: **Portarian19.2024SuspensaodoatendimentodoNucleoAtendimentoInicial27a290524e03a120624RETIFICADA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Renata Tsukada (XXX.596.708-XX)** em 28/05/2024 18:20 Local: DPP/CA/SLD.

Inserido ao protocolo **22.145.944-0** por: **Luciane Albano Capela de Oliveira** em: 28/05/2024 16:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
98e42e5537c55b8a0a7d505b484ab91a.